



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.174 /

"DETERMINA QUE AS LOCADORAS INSIRAM INFORMAÇÕES EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE A SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS) NAS CAPAS DAS FITAS DE VÍDEO ERÓTICAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As locadoras estabelecidas no Município de Poços de Caldas são obrigadas a inserir nas capas das fitas de vídeo eróticas, informações educativas e preventivas sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS.

ART. 2º - Além de outras informações educativas e preventivas à livre escolha das locadoras, deverão estas inserir obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. esclarecimento sobre o que vem a ser HIV e AIDS;
- II. as formas pelas quais se transmite o HIV, as formas de prevenção, a necessidade da prevenção e onde buscar informações corretas;
- III. mensagem quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativos em toda relação sexual, indicando o modo correto de sua utilização;
- IV. o que são práticas de risco.

ART. 3º - As locadoras de fitas de vídeo deverão ainda afixar cartaz na seção de filmes eróticos, com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ter especificações, medidas, cores e localização estratégicas que facilitem a sua leitura a pelo menos três metros de distância do observador.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.174 - fls. 2 /

ART. 4º - Fica concedido às locadoras de fitas de vídeo o prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, para se adequarem ao nela disposto.

ART. 5º - Caberá à autarquia do Serviço Municipal de Saúde orientar e instruir as locadoras, por meio de manual de orientação próprio, sobre o teor e a forma das mensagens a serem impressas nas capas das fitas de vídeo.

ART. 6º - Aos infratores da presente lei, serão aplicadas as seguintes penalidades e nesta seqüência:

- I. notificação, por escrito, concedendo prazo de trinta dias para o cumprimento desta lei;
- II. multa de 10 UFIR's;
- III. multa de 20 UFIR's;
- IV. suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias;
- V. cassação do alvará de licença, observados os procedimentos legais.

ART. 7º - O Executivo Municipal deverá enviar cópia desta lei a todas as locadoras de fitas de vídeo do Município de Poços de Caldas, a fim de que se cumpra as suas determinações dentro do prazo nela estipulado.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal